



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:14 Hs.
PROT. CLO nº 330/2019
Em 16 de 11 de 2019
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 240/19

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador **FRANCISCO AILTON SEVERINO DE SOUZA**, usando das atribuições que o artigo 81, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel lhe confere, vem solicitar a V. Exa., após consultado o Plenário e com sua anuência, o seguinte; Em face da não apresentação do Pedido de Informações contidas no Requerimento nº 180/2019, protocolado em 02/09/2019 reiteramos os pedidos feitos no mesmo:

Que seja enviado ofício, endereçado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, com cópia para o Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel/Ce, solicitando os nomes e Salários dos Servidores que integram as Coordenadorias de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito, Educação de Trânsito e de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito, **no prazo de até 15 dias**, conforme o que dispõe o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/Ce, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, no caso de não serem prestadas informações requisitadas pelo Parlamento!

Art. 25º – É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

A Lei 1.104/2002, que criou o Departamento Municipal de Trânsito, no anexo I, definiu o Organograma do Demutran de Cascavel/Ce, instituindo as



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Coordenadorias de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito, Educação de Trânsito e de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

Por sua vez, o Art. 2º da Resolução do Contran nº 560, De 15 DE Outubro De 2015, dispôs que os Órgãos e Entidades Municipais executivas de trânsito, disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas compostas no mínimo de setores como: I - engenharia de tráfego; II - fiscalização e operação de trânsito; III - educação de trânsito; IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito, e, V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

A título de informação, em 2017, foi apresentado pelo nobre Vereador José Alex da Costa, o Requerimento de nº 066/2017, que requeria o nome dos Coordenadores do Demutran, durante a gestão passada, razão pela qual é importante um novo requerimento sobre o tema, tendo em vista a mudança de gestor, ocorrida na Eleições Suplementares de 2019.

Ressalte-se que foi publicada em 2011, a Lei 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação, a qual prevê no art. 32, inclusive a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade em caso de recusa no fornecimento de informações por gestores públicos.

O Tribunal de Contas do Ceará está realizando, a partir da segunda-feira (11/11), um levantamento de informações sobre a Municipalização do Trânsito no Estado. A ação está em observância às atribuições desta Corte conferidas pelo art. 1º da Lei Orgânica nº 12.509/1995, com redação dada pela Lei nº 16.819/2019. O prazo final para o preenchimento dos referidos questionários será o dia 26 de novembro de 2019. Os gestores municipais cearenses foram informados da ação por meio de Ofício Circular nº 27/2019, assinado pelo presidente Edilberto Pontes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel (CE), em 11 de Novembro de 2019.


VEREADOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Data do Hóje: 09/09/2019
Protocolo: 252/2019
Em 09/09/2019
Rel: 211L
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 180/19

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador **FRANCISCO AILTON SEVERINO DE SOUZA**, usando das atribuições que o artigo 81, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel lhe confere, vem solicitar a V. Exa., após consultado o Plenário e com sua anuência, o seguinte: Que seja enviado ofício, endereçado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, com cópia para o Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel/Ce, solicitando os nomes e Salários dos Servidores que integram as Coordenadorias de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito, Educação de Trânsito e de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

JUSTIFICATIVA

A Lei 1.104/2002, que criou o Departamento Municipal de Trânsito, no anexo I, definiu o Organograma do Demutran de Cascavel/Ce, instituindo as Coordenadorias de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito, Educação de Trânsito e de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

Por sua vez, o Art. 2º da Resolução do Contran nº 560, De 15 DE Outubro De 2015, dispôs que os Órgãos e Entidades Municipais executivas de trânsito, disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas compostas no mínimo de setores como: I - engenharia de tráfego; II - fiscalização e operação de trânsito; III - educação de trânsito; IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito, e, V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

A própria Lei 9.503/1997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro, definiu no § 1º do art. 74 que é obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Portanto, faz-se necessário, para o melhor funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Cascavel/Ce, a existência de Servidores Técnicos, para integrar as Coordenadorias de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito, Educação de Trânsito e de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

A título de informação, em 2017, foi apresentado pelo nobre Vereador José Alex da Costa, o Requerimento de nº 066/2017, que requeria o nome dos Coordenadores do Demutran, durante a gestão passada, razão pela qual é importante um novo requerimento sobre o tema, tendo em vista a mudança de gestor, ocorrida na Eleições Suplementares de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel (CE), em 02 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE
Aprovado no Projeto de Lei nº 180/2019
Data: 03/09/2019


VEREADOR